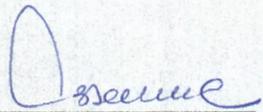




Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º077, Liv. 024, Fls. 003 Em 12/05/2016 Às 15:40hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003 /2016, DE 04 DE MAIO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se § 1º e 2º, ao Art. 137, da Lei Complementar n.º 127, Seção VIII – DOS BALÕES, com a seguinte redação:

“Art. 137 –

§ 1º - *Deverá passar por fiscalização, todos os comerciantes ambulantes ou não, que trabalham com balões a base de gás hélio, verificando se nos cilindros utilizados constam todas as informações sobre seu conteúdo, procedência, especificações técnicas do IMETRO e da ABNT.”*

§ 2º - *Os comerciantes, cujas atividades não estiveram de acordo com o disposto no parágrafo anterior, estarão sujeitos a suspensão do alvará de funcionamento e às penalidades pecuniárias já estabelecidas neste artigo.*

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
em 04 de maio de 2016.



Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

~~Vereador~~ PROS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Ass

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

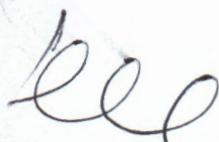
A densidade do Gás Hélio é menor que a densidade do ar, tornando-o mais leve. O hélio tem o menor ponto de evaporação de todos os elementos químicos, e só pode ser solidificado sob pressões muito grandes.

Por essa razão é utilizado em várias aplicações, dentre elas o enchimento de balões, direcionado mais para as crianças.

Ocorre que, por motivos que desconhecemos, determinados comerciantes, vendedores ambulantes, estão utilizando outros gases, como hidrogênio e até gás de cozinha, que são substâncias altamente inflamáveis, podendo, explodir e incendiar-se sob pressão, como tem ocorrido em várias cidades, inclusive na capital goiana, onde uma criança sofreu queimaduras de 3º grau, ao pisar em um desses balões. (matéria exibida pelo programa Fantástico – Rede Globo de Televisão, no último domingo)

Nosso intuito é justamente garantir a segurança de nossas crianças, que de forma inocente estão expostas a um sério risco de queimaduras e até de morte, ao manusear um balão inflado com gás de natureza nociva.

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor Juízo.



Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PROS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Ass

Parecer nº: 039/2016

Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de 04 de dezembro de 2016, de autoria do Vereador PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, de 04 de dezembro de 2016, de autoria do Vereador PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR - PROS, que: "Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 que dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que todos comerciantes ambulante ou não, que trabalham com balões a base de gás hélio, devem submeterem-se seus cilindros a fiscalização, onde deverá ser verificado o conteúdo, procedência, especificações técnicas do IMETRO e da ABNT. Pois, somente, após verificação que conseguirá a renovação do alvará. Ademais, tal medida se faz necessária, vez que muitos comerciantes sejam ambulantes ou não, estão utilizando outros gases, como hidrogênio e até mesmo gás de cozinha, que são substancias altamente inflamáveis, podendo inclusive causar explosão e incêndio. E buscando proporcionar maior segurança as nossas crianças, tal medida se faz necessária.

03. Já o projeto acrescenta ao artigo 137, os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 (código de postura).

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma

a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o veio.

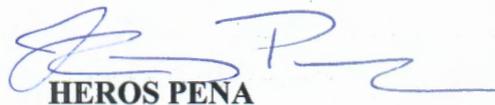
10. - **Da Legalidade:** Conforme salientado na justificativa o projeto de lei busca coibir a venda de balões infláveis com gás de natureza altamente inflamáveis e nociva a saúde, intensificando a fiscalização sobre o comercio de tais produtos.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. **É o parecer, sob censura.**

Barra do Garças, 19 de maio de 2016.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
003/2016, de autoria do Vereador Dr.
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

23 de maio Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 003/16 - Dr. Paulo Cesar R. Aguiar

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/05/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996